



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONGRESSO NACIONAL

MPV 335

00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 335/06
------	--

autor DEPUTADO FERNANDO DE FABINHO	Nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981, alterado pelo art. 5º da MP, a seguinte redação:

“Art.2º

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo abrange também os foros e as taxas de ocupação, enquanto os imóveis permanecerem no patrimônio das referidas entidades, assim como os débitos relativos a foros, taxas de ocupação e laudêmos constituídos e não pagos, até 27 de abril de 2006.”

JUSTIFICATIVA

O dispositivo dispensa o pagamento de foros e laudêmos devidos pelas autarquias e fundações federais, constituídos e não pagos até 27 de abril do ano em curso. A emenda amplia o alcance da regra, estendendo a isenção a todos.

PARLAMENTAR

[Assinatura]

